

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO

ÉRICA ARAUJO SOUTO

DIREITO AUTORAL E INTERNET

Recife

2011

ÉRICA ARAUJO SOUTO

DIREITO AUTORAL E INTERNET

Monografia apresentada à Faculdade Damas da Instrução Cristã, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito. .

Área de Concentração: Ciências Jurídicas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Renata Andrade.

Recife

2011

Souto, Érica Araújo

Direito autoral e internet./ Érica Araújo Souto. – Recife: O Autor, 2011.

43 folhas

Orientador(a): Profª Drª Renata Andrade

**Monografia (graduação) – Faculdade Damas da Instrução
Cristã. Trabalho de Conclusão de curso, 2011.**

Inclui bibliografia.

**1. Direito 2. Propriedade Intelectual 3. Internet 4. Proteção
I. Título.**

**340 CDU (2.ed.)
340 CDD (22.ed.)**

**Faculdade Damas
TCC 2011- 048**

Érica Araujo Souto
Direito Autoral e Internet

DEFESA PÚBLICA em Recife, _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Orientador :Prof.^a Renata Andrade

1º Examinador: Profº Dr.

AGRADECIMENTO

O tempo é sempre agora.

O tempo é voraz ou seremos nós que
Temos fome e sede de vida?

O tempo é impassível ou seremos nós
Que o ignoramos?

Com largos passos tentei chegar
A algum lugar... e logo cansei.

Parei então.

Pela primeira vez, pensei onde estou,
Como desejo chegar sem saber pra onde ir?

Ser Jovem é ter ânsia de tudo logo viver,
Levantar bandeiras e sentir-se rebelde...
Sem causa aparente pra defender?

E como fazer com o tempo
Que passa voraz
Impassível sem nos conhecer?

Logo chega a hora,
É bom se apresentar ao tempo,
Sob pena de também se desconhecer.
Será que vai dar para nos apresentar
E juntos podermos caminhar?

Sim, o tempo é sempre agora.
Mesmo assim

Foi preciso alguém me dizer
E ainda bem que tinha alguém me olhando...

Você Maninha.

Érica Souto.

RESUMO

O direito é para a vida humana social uma ferramenta imprescindível em todos os aspectos de sua atuação e em qualquer lugar de sua existência, não se consegue desenvolver uma sociedade dentro dos princípios da harmonia, sem admitir que para esse desenvolvimento haja a incidência de normas, regras e leis, ainda que na forma de costumes ou de convivência, só mediante o exercício do direito legal, visto que será este o responsável e necessário à sua organização. Mediante essa inegável constatação o grande objetivo deste trabalho é reiterar esse princípio no âmbito ora tão atual como o mundo da Internet, e a necessidade de uma legislação penal para a proteção de bens jurídicos e de outros igualmente relevantes, que possam ser ofendidos no direito de propriedade por meio do uso da rede. Busca-se também, ao longo do texto, analisar as questões de tipicidade como, determinação de autoria e competência jurisdicional, nos delitos cometidos pela web, que assumem, em alguns casos, feição de crimes que se encaixam na classificação doutrinária de crimes à distância. A ciência jurídica sente a necessidade de acompanhar tais transformações, e cada vez mais surge a necessidade de ampliar essa discussão, estaremos ainda lidando com o direito e a justiça em questões internacionais e nos defrontamos com o direito autoral e o copyright, o trabalho utilizara termos próprios do mundo virtual para que o leitor possa vivenciar um pouco do que acontece neste meio, e assim se familiarizar com certas terminologias.

Palavras-chave: Proteção, Propriedade Intelectual, Internet

ABSTRACT

The right to human life is a social essential tool in all aspects of their practice and in any place of its existence, and you can not build a society within the principles of harmony, without admitting to this development there is the impact of standards , rules and laws, though in the form of custom or of living together, only by exercising the legal right, since it is responsible and necessary for the organization. Through this undeniable conclusion the major objective of this paper is to reiterate this principle under either such as the current Internet world and the need for a criminal law for the protection of legal goods and other equally important, who may be offended in the title through the use of the network. Search is also, throughout the text, examine the issues of typicality as determining authorship and jurisdiction in crimes committed by the web, they assume, in some cases, feature of crimes that fit the doctrinal classification of crimes distance . The legal science feel the need to monitor such changes, and increasingly there is the need to broaden this discussion, we are still dealing with law and justice in international affairs and in confronting copyright and copyright, we will use during work terms used themselves in this virtual world so that we can experience some of what happens in this medium and thus the reader familiar with this terminology.

Key Words: Protection, intellectual property, internet.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
CAPITULO 1 DIREITOS AUTORAIS	08
1.1 Desenvolvimento.....	08
1.2 Origem.....	09
1.3 Idade contemporânea.....	10
1.4 Direito Autoral no Brasil.....	11
1.4.1 Origem.....	11
CAPITULO 2 A ERA DIGITAL INTERNET	14
2.1 Origem.....	14
2.2 Controle de idéias.....	17
CAPITULO 3 VIGÊNCIA DA LEI	18
3.1.Desenvolvimento.....	18
3.2 Comentários a pontos polêmicos da lei 9610\98.....	21
3.3 Pirataria na Internet.....	24
3.4 Casos Concretos de Pirataria no Brasil.....	26
3.5 Internet e as sanções no Ordenamento Jurídico Vigente.....	29
3.6 Principais mudanças propostas na modernização da Legislação Autoral.....	32
CONCLUSÃO	35
REFERÊNCIAS	37

INTRODUÇÃO

Este trabalho procura abordar questões do direito autoral no universo da internet, antes, porém faz uma panorâmica de forma sintética sobre a origem do direito autoral e da internet, com vistas a facilitar a compreensão desse processo e também para despertar o interesse pela busca de soluções para o problema do controle e proteção deste direito do autor.

Com a inauguração da era digital e tendo como o principal mecanismo o computador que com suas abrangentes possibilidades, da mais simples informação para troca de dados até a possibilidade de se poder realizar negociação de forma simultânea, criou-se um ambiente revolucionário com a digitalização de várias tarefas do mundo corporativo e pessoal através de diversas redes que se interligam.

Fato irreversível e de constante aprimoramento quanto aos seus mecanismos de inserção em todos os seguimentos da sociedade, que inaugurou também o pensamento de que haveria a necessidade de se criar regras no campo jurídico para fazer face a esse novo mundo virtual, que está diretamente ligado ao mundo criativo intelectual e por esse motivo requer a proteção desses direitos, já todos tutelados pela doutrina jurídica de cada país, muito embora se defenda a criação de mecanismos que fale a mesma linguagem empregada no mundo virtual.

A *internet* passou a operar efetivamente a partir de 1993, e nesse ambiente globalizado está disponível toda a criação intelectual à disposição comercial e por esse motivo se constitui num campo vasto de estudos na área jurídica legislativa, na verdade um grande desafio.

O objetivo deste trabalho é relatar e abordar os aspectos jurídicos relacionados à proteção dos direitos autorais no campo comercial por intermédio da Internet – Rede Mundial de Computadores e os direitos autorais na legislação atual relacionados ao comércio eletrônico, e relacionar algumas ocorrências para que se tenha uma noção de como ocorre a violação dos direitos autorais denominados de pirataria no mundo digital globalizado.

A metodologia empregada, neste trabalho acadêmico, é o da análise e interpretação com o objetivo de facilitar a compreensão do assunto abordado, tendo como material a pesquisa bibliográfica e textos disponíveis em sites da rede.

CAPITULO 1 DIREITOS AUTORAIS

1.1 Desenvolvimento

O ser humano exerce o que lhe é inato “a criação”, às vezes por inspiração, por necessidade, por evolução ou por diversos outros motivos que se façam necessário. Essa Criação atende vários seguimentos sejam eles: educacionais, econômicos, estéticos, para o conforto, para a mobilidade, para comunicação ou para automação. Numa constatação simples, detectamos que a evolução humana tem na sua capacidade de criar o termômetro do desenvolvimento, justo porque este busca constantemente desenvolver algo que seja útil a si ou a sociedade, diante desse potencial de criação, observou-se a necessidade da criação de mecanismos legais que garantisse ao autor, direitos sobre sua criação, por isso a propriedade intelectual é objeto de estudos por parte dos legisladores.

O trabalho de informação é feito pelos humanos, com seus cérebros. Isso não é diferente do que ocorre com o trabalho físico, que é feito pelos seres humanos com seus músculos. Tanto no caso físico, quanto no caso informático se o trabalho é produzido por pessoas, exige uma parcela de suas vidas, independentemente do desenvolvimento dos músculos ou do cérebro. O professor que dedica a sua vida a pesquisar e escrever livros, o encanador, são ambos compensados pelo uso de suas vidas.¹

O Direito Autoral abrange o direito do autor que versam sobre suas obras, como textos de obras literárias, artísticas e científicas, cuja Lei 9610/98 LDA – Lei de Direito Autoral, que regulamenta os direitos do autor e os direitos conexos.

Além das Leis de Proteção conferidas pela legislação ordinária, a propriedade intelectual encontra-se no art. 5º da Constituição Federal de 1988 nos incisos XXVII, XXVIII, bem como em tratados internacionais.

1.2 Origem do Direito Autoral

O direito do autor tem a sua origem baseada na necessidade do reconhecimento como direito privado, cujo objetivo é o de proteger os seus criadores, sejam eles de bens materiais, incorpóreos ou intangíveis, e também numa composição clara de se inaugurar o pensamento de conciliar essa necessidade de reconhecimento com interesses econômicos e políticos,

¹ SANTOS, Manuela. **Direito Autoral na Era Digital**. São Paulo: Saraiva, 2009. Pag43

onde ao mesmo tempo que o autor protege sua obra, pode através desse direito obter os lucros a partir de sua criação.²

A História demonstra que, além de se repetir, a humanidade evolui se adaptando às suas próprias criações, desde que o homem começou a ter domínio intelectual de si, ele começou a suprir suas necessidades, munindo-se do seu poder de criar o que lhes é necessário para sua sobrevivência no momento que vive, e já no século XVI se inicia o processo de controle, quando à época se começaria atribuir licenças aos livreiros para que publicassem determinados livros, esse controle entretanto deixariam os autores insatisfeitos por se acharem vítimas de censuras, já que eram os livreiros os detentores das licenças e não os autores que teriam protegidas suas obras, até que se passou a exigir dos livreiros autorização por escrito dos autores do livros comercializados, mudando assim o pensamento daquela época, estes que passariam a pleitear proteção agora não mais para si como livreiro mas sim proteção para os autores das obras, porque desejavam que eles lhes cedessem os direitos sobre as mesmas. Assim teria dado início ao direito autoral, que passaria por diversas fases ao logo dos anos até a data presente quando se inicia a era digital.³

1.3 Idade Contemporânea

Registre-se também que o Direito ainda encontra diferenças no mundo globalizado, como é o caso do sistema Anglo-Saxão, que sobrevive e diz respeito aos direitos morais do autor e resiste em incorporar as duas concepções encontradas nos regimes *COPYRIGHT* e *DROIT D'AUTEUR*, sistemas esses ocidentais

A evolução das Leis do Direito Autoral no mundo foi surgindo ao longo da história e vai se adequando à realidade da sociedade, chegando ainda no século vinte e um à Era Digital quando da criação de um novo desafio, desta feita a Internet, que na prática esta nova ferramenta vem inaugurar varias vertentes de compreensão dentro do direito autoral, visto que a conduta da sociedade colide com os preceitos da estrutura do direito autoral, uma cultura digital abrangente e ilimitada onde diariamente são efetuadas cópias indiscriminadas de trabalhos de propriedade do autor que as disponibiliza afim de se expor,

² GANDELMAN, Henrique. **De Gutenberg à Internet: direitos autorais na era digital**. 4ª ed. ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Record, 2001. Pag 14 à 17

³ PARANAGUÁ, Pedro. **Direitos Autorais**. São Paulo: Editora FGV, 2009. Pag.13;14;15

tornar sua obra acessível à todos, mas que se vê alvo de prática que extrapola o seu domínio, sem que este possa se proteger anti essa prática comum contrárias à Lei.⁴

1.4 Direito Autoral no Brasil

1.4.1 Origem

O Direito Autoral no Brasil, segundo registro literário atual, pode ser dividido em três fases, essas foram marcadas por normas legais sobre a matéria, a primeira que vai de 1827 à 1916.⁵

Em 1827 foi publicado o primeiro Diploma legal a fazer referência ao direito do autor. A Lei do Império que instituiu os cursos de Direito de Olinda e São Paulo de 1827, trazia no seu dispositivo 7º o seguinte:

Art.7º - As lentes farão as escolhas dos compêndios de sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feito, contanto que as doutrinas estejam de acordo com o sistema jurado pela nação. Esses compêndios depois de aprovados pela congregação servirão inteiramente, submetendo-se, porém à aprovação da Assembléia Geral, e o governo fará imprimir e fornecer às escolas, competindo aos seus autores o privilégio exclusivo da sua obra por dez anos.⁶

O texto da Lei, concebe aos autores o direito de terem seus trabalhos quando aprovados pela Assembléia, a serem impressos, e a terem sua distribuição garantida por dez anos mesmo que nos limites internos da Faculdade de Direito de Olinda e São Paulo, o que não alcançaria os demais autores, e também deixa claro que o estado controlaria esse processo ainda que privilegie seu autor pelo período de dez anos. Em 1830 através do Art. 261⁷ do código criminal do império, o aspecto moral tem reconhecido o seu mérito, para o autor ou tradutor, ou seus herdeiros, ou na falta deles, do seu valor e outro tanto e de multa igual ao dobro do valor dos exemplares. Se os escritos ou estampas pertencerem à corporações, a proibição de imprimir, gravar, litografar ou reproduzir durará somente por um espaço de dez anos.

⁴ PARANAGUÁ, Pedro. **Direitos Autorais**. São Paulo: Editora FGV, 2009. Pag.13,14,15,19;20;21

⁵ SANTOS, Manuela. **Direito Autoral na Era Digital**. São Paulo: Saraiva, 2009.pag: 56 à 60.

⁶ Lei do Império de 11 de Agosto de 1827. Registrada a fl. 175 do livro 4.º do Registro de Cartas, Leis e Alvarás. Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 17 de agosto de 1827. – Epifânio José Pedrozo.

⁷ Art. 261 – Imprimir, gravar listagem ou introduzir quaisquer escritos ou estampas, que tiverem sido feitos, compostos ou traduzidos por cidadãos brasileiros enquanto estes viverem e dez anos depois de sua morte se estes deixarem herdeiros.

Visível que a primeira regulação do Direito Autoral no Brasil, foi feita pela legislação Penal e não pela legislação Civil, diferente da prática europeia que usava mecanismos legais civis à época.

O Código Penal de 1890, continuou a legislar sobre a matéria dos Direitos Autorais cujos artigos 342 a 350 dispunham à respeito da violação dos direitos de propriedade literária e científica.

As contribuições brasileiras seguintes prestigiariam os Direitos do Autor, iniciada pela Constituição de 1891. Constituição esta que sofreu influência da Convenção de Berna, ocorrida em 1886, que influenciou o tratamento da matéria em todo mundo.

A Segunda fase do Direito Autoral no Brasil vai de 1916 a 1973. Em 1916 foi promulgado o Código Civil Brasileiro.

O Brasil se dispõe comumente a seguir os modelos europeus e faz dessa prática, uma demonstração de que está sempre atento ao tema, quando dispõe na Constituição o direito do autor sobre suas obras no rol dos direitos fundamentais.

Na Constituinte de 1934 houve apenas poucas mudanças sobre o assunto, diferente apenas na apresentação, desta feita agora de forma mais técnica, esta que seria a Primeira Constituição pós guerra, e assim sendo devido as transformações nas áreas de industrialização e automação.

Ainda na Constituição de 1934, não há referência ao tema, já que este prima pela liberdade e sim assim fosse feito, esta viria inaugurar um modelo de repressão à liberdade de expressão. Portanto a Constituição do Brasil em todas as suas alterações ao longo do processo de adequação à modernidade e ao desenvolvimento natural das idéias, consolidando um avanço quanto ao tema do Direito Autoral.⁸

Esse processo tem na Constituição atual promulgada em 1988 seu ápice na ampliação desse direito, quando inclui à prerrogativa do direito do autor de ser exclusivo quanto a publicação de sua obra; uma garantia legal ao autor de autorizar o acesso público ou não à sua obra, neste caso, é definitivamente reconhecido o direito do autor à sua obra por todos os aspectos que a esta couber.

Art. 5º - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e a prosperidade nos termos seguintes:

⁸ SANTOS, Manuela. **Direito Autoral na Era Digital**. São Paulo: Saraiva, 2009, pag: 70 à 72.

XXVII – Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos seus herdeiros pelo tempo que a lei fixar⁹

A Constituição é um princípio legal no qual se baseia toda a sociedade e pela qual esta tem seus direitos garantidos, violar estes princípios constitucionais vai de encontro à sua própria identidade social e a existência do estado democrático do direito.

Assim foi categórica a construção da LDA que afirma que a pessoa é a única que detém a criação de uma obra intelectual e por esse motivo deve ter protegido seus direitos de autoria, justo por ser o ser humano o único capaz de criar e portanto mesmo que o autor possa transferir sua titularidade a outrem sem que lhes seja retirada a autoria da obra, neste caso a titularidade pode ser exercida por qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica.

Com a inauguração dessa nova ferramenta no mundo contemporâneo que ira ser abordada no próximo capítulo, vislumbra-se a construção de um novo conceito quanto a idéia do autor, hoje se tem disponibilizado elementos literários de diversos seguimentos, que dispõe para que qualquer pessoa, possa a partir de uma idéia desenvolver um novo produto literário, essa nova ferramenta do mundo digital contribui de forma significativa para que a imaginação humana seja deliberadamente ampliada e estimulada face a quantidade de material disponibilizado, e por isso hoje se questiona sobre o conceito de autoria da criação, já que criar seria algo original, único, totalmente diferente de tudo o que se viu, visto que a criação é o ponto inicial de algo, diferente de ser esta criação a partir de alguma coisa já conhecida, por isso essa revolução instituída pela era digital já se tem inaugurado o pensamento sobre a questão da autoria de uma obra intelectual, em vista da sociedade de informação terem disponibilizado vasto material que podem servir de base para a construção de várias outras obras, fato esse muito mais transparente hoje, mesmo que outrora já se desenhava esse princípio, embora se negue, que tudo veio de uma realidade, mesmo que se defenda o uso da imaginação para a criação de algo propriamente dito.¹⁰

⁹ Constituição Federal 1988 art5º, inciso XXVI.

¹⁰ PARANAGUÁ, Pedro. **Direitos Autorais**. São Paulo: Editora FGV, 2009. Pag.40 - 46
SANTOS, Manuela. **Direito Autoral na Era Digital**. São Paulo: Saraiva, 2009.pag: 73-89

CAPITULO 2 A ERA DIGITAL - INTERNET

2.1 Origem

A internet surgiu no cenário mundial a partir do ano de 1990 se efetivando definitivamente em 1993, desta feita seu acesso acontecia através de uma linha telefônica e sua idealização já tinha como objetivo interligar de forma instantânea todos os povos.

Com apenas dois anos da criação da Internet, a mesma tornou-se um instrumento imprescindível para todos no mundo cuja utilização deste mecanismo globalizado é hoje, efetuada por todos os seguimentos da sociedade, criação, produção, comercio, exportação, importação. Através da Internet vivemos num mundo globalizado, num mundo sem fronteiras.

Já no campo de controle, os mecanismos idealizados inicialmente tornaram-se inviável, quando se desejaria ter uma central de controle globalizado, exatamente como também se deseja ter o domínio de um todo.¹¹

Embora toda a tecnologia que dispomos na atualidade tenha sido instaurada e criada por motivos conflitantes de interesses e de segurança entre fronteiras físicas e ideológicas, estas que fatalmente culminam numa guerra, tendo hoje como exemplo um eventual ataque nuclear, o que podemos constatar também que a Internet é fruto da Guerra Fria, que logo abandonaria a idéia do modelo de centralização.

Fica então nítido, que o surgimento da Internet teve como principal foco, exatamente a descentralização e o descarte do modelo de centralização física, e com uma forma totalmente diferente eis que surge esta ferramenta que interliga entre si vários servidores todos de forma “independente” do seu servidor principal, conceito de comunicação segura e independente concebida em 1960 que funciona até os dias de hoje.

Assim, com o desenvolvimento da computação pessoal e dos meios de comunicação e da tecnologia de dados, correio eletrônico e os grupos de discussão, porém até 1989, a internet era restrita apenas aos meios acadêmicos, que a utilizavam para pesquisa e troca de dados com outros pesquisadores espalhados pelo mundo.

A Internet propriamente dita, renascia com o nascimento do primeiro provedor de acesso à Internet para particulares, o *World* (<http://www.world.std.co>), que viabilizaria o acesso para qualquer pessoa que possuísse um computador e um modem com acesso à rede, então com a liberação do acesso ao público, a Internet cresce a taxas vertiginosas.

¹¹ CHAVES, Antônio. **Criador da Obra Intelectual**. São Paulo: LTR, 1995. Pag: 20à 21

Desde Gutemberg, quando este inventou os tipos móveis e cujo invento inaugurou um processo de larga produção literária, por conseguinte também foi responsável pelo surgimento das discussões de como seria o controle das obras quanto aos seus autores a partir de então.

No decorrer desse trabalho, acompanhamos o surgimento de objetos práticos dessas discussões, iniciadas ainda séculos passados e que foram diversos momentos onde a comunidade mundial tinha seu foco para a criação de dispositivos legais que protegesse o autor sobre os direitos às suas obras.

E a História comprova que o ser humano se repete, e que este é um ciclo infinito, hoje, vivemos momentos distintos para assuntos iguais. Dos tipos de Gutemberg ao surgimento da Internet e junto às mesmas preocupações, de como controlar esse novo avanço tecnológico.¹²

De novo surge a discussão sobre o ponderável e o imponderável, a pergunta é a seguinte: Até que uma idéia vire objeto, como essa idéia é considerada em valor?

Uma pergunta que requer uma compreensão bastante ampla e saibamos que ainda nos é de impossível resposta, visto que a vida gira em torno do valor físico, embora tudo que há seja criação intelectual de propriedade espiritual, campo este que foi dissociado da realidade.

A Era Digital pode ser intitulada de Era da Informação, esta, que diferente das outras, nasce já com um poder além fronteiras, já surge basicamente com este propósito, o de tornar o mundo sem fronteiras; o sistema desse processo encontra na matemática com a combinação binária de dois números apenas.

O objetivo principal da Internet é simplesmente a troca de informação, na verdade a internet inaugura uma discussão da criação de um novo mundo, o mundo virtual, onde as pessoas encontram o meio de estarem em qualquer parte do mundo sem necessariamente estarem fisicamente presentes, sejam em imagem, idéias, ou sons de sua autoria e um desafio surgiu e que continua sendo objeto de discussão, até hoje, de como se controlar o direito do autor na rede mundial de computadores.

Essa discussão é o objeto central do esforço que se vêem envolvidos vários seguimentos da sociedade, nesse contexto a Era Digital já conta com a Legislação do Direito Autoral, é portanto a ferramenta disponível, sem que seja necessária adequação quanto aos novos meios do desenvolvimento tecnológico, visto ser tratado o direito do autor.

¹² GANDELMAN, Henrique. **De Gutemberg à Internet: direitos autorais na era digital**. 4ª ed. ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Record, 2001. Pag: 18 à 20.

O Ser humano é a fonte criadora do mundo, portanto tudo tende a acompanhar esse potencial intelectual e como consequência também para esse novo mundo virtual haveremos de encontrar mecanismos de domínio comum sobre esse tema tão desafiador.

O Direito Autoral, surgiu pela própria necessidade humana de querer controlar os produtos que vinham de suas mentes, poder este, que corrobora com a opinião de todos, de que o homem tem direitos sobre tudo aquilo que cria e de que este mesmo ser humano ao findar a sua trajetória nesta vida, tem na sua obra a prova de sua existência, além de ser através dela, de suas criações, a sua contribuição para a preservação e sobrevivência da sociedade da qual faz parte.

O Espírito humano, com seus mistérios e ao longo da sua evolução, tem colocado a humanidade em conflito constante, desde que este percebeu o seu domínio intelectual na criação e concebeu o nascimento de sua capacidade criativa a qual lhe foge o completo domínio, a liberdade do pensamento lhes dispõe possibilidades infinitas da qual precisaria de um novo conceito, diferente do atual que reage a tudo, primeiro se cria, depois se pensa como controlar.¹³

Esse é um esforço conjunto, sociedade, estado, iniciativa privada, um mundo novo que se inaugura e que a humanidade vai se adequando.

O Direito Autoral e a Tecnologia, um é o instrumento de garantia do outro, resta saber se esse primeiro tem o poder de controle nesse mundo virtual, com esta indagação, vemos apenas a criação de um desafio ainda maior, pois, segundo opinião geral, a Internet é um mundo sem dono, digamos então que é um mundo de todos.

A Internet é uma possibilidade infinita, assim como o poder de criação humano. O que se inaugura com esta nova invenção, é seguramente a comprovação de que o nível atingido pelo intelecto humano extrapola qualquer expectativa passível de imaginação. O que temos aqui, é um desafio de poder satisfazer seu desejo de proteger suas criações que são disponibilizadas na rede, inaugurada pela sua nova criação tecnológica.

O funcionamento da Internet é complexo no campo tecnológico, quanto para a informação podemos simplificar dizendo que é o meio fácil que se dispõe a aproximar as pessoas e são interconectadas mediante protocolo IP (*Internet Protocol*), os meios de ligação são disponibilizados através de uma linha telefônica, uma fibra ótica, satélite, ondas de rádio ou infravermelho, esse processo pode ser direto ou através de um computador chamado de servidor.¹⁴

¹³ Idem, Ibidem.Pag: 25 à 29.

¹⁴ SANTOS, Manuela. **Direito Autoral na Era Digital**. São Paulo: Saraiva, 2009. Pag : 91à131

2.2 Controle de idéias

A defesa da Cultura Livre, é um desejo de vários seguimentos para que sua adoção seja de forma universal nos dias de hoje, essa idéia surgiu nos casos que variam de experimentos técnicos dentro de grandes corporações cujas empresas multinacionais usaram de artifícios legais e tecnológicos partindo do *copyright* para impedir o nascimento de obras de arte que, em outras épocas, foram consideradas obras-primas ou revolucionárias. Cultura Livre foi o estudo que deu origem ao projeto *Creative Commons*, ONG liderada por *Lessig* que visa rever os conceitos de direito autoral e *copyright* através de um conjunto de licenças que permite que veículos de comunicação independentes e produtores culturais possam publicar suas obras em quaisquer TVs, rádios, revistas, jornais ou sites universitários, criando assim um ambiente de mídia universitária no país. Além de distribuído para os representantes de mídia que participaram do evento e para bibliotecas universitárias do país,

Os criadores da nova geração devem estar interessados em trilhar por um caminho onde tenham suas idéias protegidas, o desafio é inventar novos modelos, gerando formas de sustentabilidade econômica mais eficiente e democrática para a criação intelectual, mais adequado à nova realidade digital.

O nosso país defende a idéia de cultura livre, e seguindo essa linha de pensamento, o Brasil sediou entre 23 e 25 de junho de 2010, no Rio de Janeiro, o *iSummit 2010 - Microsoft Most Valuable Professionals (MVPs) are invited to attend the 2010 MVP Global*, um evento organizado pela empresa *iCommons* com o apoio do Ministério da Cultura para o debate de informações sobre produção, compartilhamento de conhecimento cultural, tecnológico e propriedade intelectual, contando com a presença de organizações como a *Wikipedia*, *Google*, *Microsoft*, *Electronic Frontier Foundation*, *Open Society Institute*, o advogado norte americano *Lawrence Lessig*, criador do *Creative Commons* e o ministro da cultura Gilberto Gil.¹⁵

¹⁵PARANAGUÁ, Pedro. **Direitos Autorais**. São Paulo: Editora FGV, 2009. Pag.58 à 62.

CAPITULO 3 VIGÊNCIA DA LEI

3.1 Desenvolvimento

Ante a proteção dos Direitos Autorais e o exposto sobre a internet ver-se que os recursos advindos da internet e colocado à disposição da humanidade traz ao Setor Jurídico de todos os países uma urgência em adequarem-se à essa nova realidade, é preciso vencer os desafios para se criar mecanismos que possibilitem aos usuários e autores proteção nesse exercício de comunicação globalizado, e também é preciso reconhecer que há inúmeras barreiras a serem vencidas para se chegar à um consenso.

A legislação brasileira estabelece e protege os direitos autorais e a liberdade de expressão em qualquer lugar. Isso é direito constitucional, vale para tudo e todos. O que se discute é que, para esses direitos poderem ser exercidos eles precisam de regulamentação externa, ou seja, uma lei complementar que regule o que está sendo factível à lei, como funciona, como são adquiridos e defendidos esses direitos. Inicialmente usa-se a legislação complementar sobre os direitos autorais, a Lei 5.988 de 14 de Dezembro de 1973.¹⁶

Lei que regula os direitos autorais, estabelecendo quem são os titulares deste direito, como eles o adquirem, como se registram a obra e por quanto tempo o direito existe.

Pela lei, não é ofensa aos direitos autorais a reprodução de artigos publicados em periódicos (jornais, revistas e etc.) desde que conste o nome do autor se o artigo for assinado e em que órgão foi publicado (nome, edição, e etc.); obras ou trechos destas de caráter científico, didático ou religioso contendo o nome do autor e proveniência; reprodução em diários e periódicos de discurso pronunciado em reunião pública; reprodução de obra de arte no corpo de um escrito, para explicar o texto, mencionados o autor e obra bem como as obras existentes em locais públicos como cita o artigo 49:

Art. 49. Não constitui ofensa aos direitos do autor:

I - A reprodução:

a) de trechos de obras já publicadas, ou ainda que integral, de pequenas composições alheias no contexto de obra maior, desde que esta apresente caráter científico, didático ou religioso, e haja a indicação da origem e do nome do autor;

b) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, sem caráter literário, publicados em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

c) em diários ou periódicos, de recursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

¹⁶ SANTOS, Manuela. **Direito Autoral na Era Digital**. São Paulo: Saraiva, 2009. Pag : 44 à 46.

d) no corpo de um escrito, de obras de arte, que sirvam, como acessório, para explicar o texto, mencionados o nome do autor e a fonte de que provieram;

e) de obras de arte existentes em logradouros públicos;

f) de retratos, ou de outra forma de representação da efígie, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros.

II - A reprodução, em um só exemplar, de qualquer obra, contando que não se destine à utilização com intuito de lucro;

III - A citação, em livros, jornais ou revistas, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica;

IV - O apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada, porém, sua publicação, integral ou parcial, sem autorização expressa de quem as ministrou;

V - A execução de fonogramas e transmissões de rádio ou televisão em estabelecimentos comerciais, para demonstração à clientela;

VI - A representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou para fins exclusivamente didáticos, nos locais de ensino, não havendo, em qualquer caso, intuito de lucro;

VII - A utilização de obras intelectuais quando indispensáveis à prova judiciária ou administrativa.¹⁷

Esses são os casos genéricos em que a obra pode ser utilizada sem problemas, e felizmente isso se enquadra na Internet também.

Já no artigo 30, a lei restringe a comunicação da obra ao público à vontade do autor, ele precisa autorizar a sua reprodução. No inciso IV alínea “c” do já citado artigo, cita-se como forma de comunicação “... de telefonia com fio ou sem ele...”, enquadrando aí, finalmente, a Internet, que obviamente nem era sonhada pelo legislador, dado que pela data de promulgação da lei a Internet ainda era um embrião em teste.

Hoje com a lei 9610/98, o que vislumbramos é que só se criará uma legislação específica para Internet a partir do momento em que o número de litígios acusar uma necessidade social para a matéria, corroborando com a opinião da necessidade de se antecipar.

É comprovadamente insatisfatório reconhecer que ainda fazemos uso de culturas reativas para assuntos tão modernos e de que dispensamos da aceitação e reconhecimento da comprovada velocidade em que o mundo virtual se processa, desanimador vislumbrar que talvez tenhamos que esperar a Internet crescer mais e dar mais problemas até que haja uma lei específica, observando também o que os outros países fazem.

A criação dessas leis terão que ser o mais universal possível, resguardando claro! A identidade cultural de cada povo.

A principal falha de todo o sistema autoral é apontado pelo jurista Ronaldo Lemos:

¹⁷ Lei 5.988 de 14 de Dezembro de 1973. Artigo 49.

Um dos principais problemas do direito autoral "clássico" é que ele funciona como um grande "Não!". É comum encontrar, em obras autorais exploradas economicamente, a inscrição "Todos os direitos reservados" (ou "All Rights Reserved"). Isto quer dizer que, se alguém pretende utilizar aquela obra, tem de pedir autorização prévia a seu autor ou detentor de direitos. Grosso modo, se alguém faz rabiscos em um guardanapo, aqueles rabiscos já nascem protegidos pelo direito autoral, e qualquer pessoa que deseje utilizá-los precisa pedir permissão ao autor. (...) Entretanto, existe um grande número de autores, detentores de direitos e criadores de modo geral que simplesmente não se importa que outras pessoas tenham acesso às suas obras. (...) Para estas pessoas, não faz sentido econômico, nem artístico, que seus trabalhos se submetam ao regime "todos os direitos reservados".¹⁸

Como uma solução para esse problema, surgiu a *Creative Commons* :

Que é um projeto global, presente em mais de 40 países, este que cria um novo modelo de gestão dos direitos autorais de forma globalizada, no Brasil, ele é coordenado pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro, permite que autores e criadores de conteúdo, como músicos, cineastas, escritores, fotógrafos, blogueiros, jornalistas e outros, possam permitir alguns usos dos seus trabalhos por parte da sociedade. Assim, se um criador intelectual, deseja que a sua obra seja livremente circulada pela Internet, pode optar por licenciar o seu trabalho escolhendo alguma das licenças do Creative Commons, assim, qualquer pessoa, em qualquer país, vai saber claramente que possui o direito de utilizar a obra, de acordo com a licença escolhida.¹⁹

A razão para o surgimento do *Creative Commons* é o fato de que o direito autoral possui uma estrutura que protege qualquer obra indistintamente, a partir do momento em que a obra é criada. Isso significa que qualquer utilização depende da autorização do autor. Muitas vezes isso dificulta uma distribuição mais eficiente das criações intelectuais, ao mesmo tempo em que impede a realização de todo o potencial da *Internet*. Há autores e criadores intelectuais que não só desejam permitir a livre distribuição da sua obra na *Internet*, mas podem também querer autorizar que sua obra seja remixada ou sampleada. Esse é o caso, por exemplo, de artistas como o Ministro Gilberto Gil, as bandas Mombójó, Gerador Zero e outras, que disponibilizaram canções para distribuição, remix e *sampling*, através do *Creative Commons*.²⁰

¹⁸ OLIVEIRA, Michael Vinícius de. **Propriedade intelectual: a influência do copyright nos direitos autorais e seu controle pela mídia**. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/14677>>

¹⁹ Idem, Ibidem

²⁰ PARANAGUÁ, Pedro. **Direitos Autorais**. São Paulo: Editora FGV, 2009. Pag: 43 à 45.

E o processo é extremamente simples: em síntese, tudo o que se precisa fazer é aplicar o símbolo “CC - Alguns Direitos Reservados” à obra, indicando qual a licença aplicável ao trabalho. Se o trabalho estiver na Internet, basta colocar o símbolo do *Creative Commons* da respectiva licença no site. Para isso, o próprio *site* disponibiliza um trecho de código em HTML para ser copiado e colado no site em que está a obra. Uma vez que você coloque o código no seu *site*, o licenciamento já está valendo pois é criada a identidade dos termos da *Creative Commons*.

Caso sua obra seja um livro, um CD, um DVD ou outra obra “física”, basta inserir na própria obra (capa, contracapa, no próprio CD ou na caixinha) o símbolo do *Creative Commons* de “Alguns Direitos Reservados”, especificando o nome da licença que aparece no site.

Como se observa, quando um artista licencia sua obra através do Creative Commons, ele não abdica de maneira alguma dos direitos sobre ela.

3.2 Comentários a Pontos Polêmicos da lei 9610/98

O mundo virtual é abrangente, infinito, e seu usuário esteja onde estiver compactua com o pensamento de estar vivenciando a completa liberdade. A amplitude de comunicação inaugurada pela Internet, promove simultaneamente a interligação de várias pessoas, e essa dimensão tem alcance incalculável, o que põe a internet como o meio atual mais eficaz para disponibilizar, transmitir e poder obter informação de qualquer assunto que se deseja.²¹

E justamente por essa amplitude imensurável de se contar o alcance, que se tenha com isso a ponta do iceberg, e este se configura como um dos fatores do problema nesse mundo virtual que inexiste fronteiras comportamentais, e essa constatação de inexistência de limites vê-se a grande facilidade para a transgressão do direito autoral com a utilização indevida de propriedade intelectual no meio virtual, sem a prévia autorização do autor.

A causa principal desse processo tem como motivo a popularização mundial da rede, o significativo aumento de acessos ao mundo virtual da internet, visto que além dos computadores pessoais, há ainda Cafés, *Lan House*, cujo acesso podem ser efetuados mesmo que o usuário não possua computador próprio. É cada dia mais disponibilizado às mãos dos usuários o que se cria no mundo tecnológico, a velocidade do que se cria nesse mundo,

²¹ TAKAO, Tânia Yasuko Hirata. **A violação dos direitos autorais na Internet: a regulamentação do meio eletrônico diante das inovações tecnológicas.** In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 55, 31/07/2008

consegue tornar obsoleto um produto em apenas uma semana, e essa torrente criativa desse seguimento, possibilita comercialmente produtos muito mais barato facilitando o acesso que pode ser feito em qualquer lugar. Qualquer pessoa poderá conectar-se à Internet, ter acesso e dispor-se das obras literárias disponibilizadas virtualmente.

Nesse contexto, pode-se constatar que existe a ausência de mecanismos técnicos e jurídicos para apurar e coibir os abusos literários virtuais, porque por mecanismos legais ainda não há como fiscalizar e controlar a obra intelectual na Internet. Ainda pior do que não se saber localizar o violador, acrescente-se o agravante de que o autor, na maioria dos casos, sequer tem conhecimento de que sua obra foi violada, exceto quando este por sua iniciativa promove uma busca de identificação, mas que requer tempo, pessoal qualificado e valores que deverão ser disponibilizado para esta ação, tornando inviável na maioria das vezes esse procedimento de se querer proteger sua obra.²²

Todas essas razões de facilidade e desprovimento de mecanismos de proteção legal, promove a crescente utilização indevida de diversas obras intelectuais, através do armazenamento, da distribuição, da disponibilização e do compartilhamento para *download* (procedimento de efetuar uma cópia do mundo virtual para o mundo material) tendo para esse procedimento vários instrumentos como disquete, CD, *pen drive* e etc, que vem facilitar tais condutas.

Por outro lado, embora seja benéfico ao autor a publicação de sua produção intelectual no ciberespaço, pela ampla divulgação e pelo reconhecimento de seu trabalho, quando este disponibiliza sua criação, esta estará desprotegida mesmo que devidamente registrada nos órgãos competentes, podendo ser indevidamente utilizada por aqueles que acessarem seu conteúdo, mediante a falta de alguma proteção também virtual criada através de algum sistema (software) disponibilizado também pelo autor da obra, diferente dessa ocorrência preventiva, seria prejudicial ao autor, visto que ocorrendo a transgressão virtual, não haveria meios para identificar o violador virtual sem que isso lhes possa gerar despesas.

A amplitude desse mundo virtual é a maior dificuldade encontrada pelos legisladores e se tem esta como justificativa pela ausência de mecanismos técnicos e jurídicos que permitiriam o controle e a fiscalização da criação intelectual na Internet e a atribuição da responsabilidade civil e a conseqüente reparação dos danos.

Podemos aqui ressaltar que a proteção da Lei dos Direitos Autorais, nº. 9.610/1998 estende-se às obras literárias disponibilizadas também no mundo virtual, no entanto esta

²² CABRAL, Plínio. **A Nova Lei de Direitos Autorais**. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 1998. Pag: 46 à 52.

proteção legal priva o autor da obra de mecanismos para proteção efetiva deste direito em meio ao mundo virtual.

Por esses motivos que foram apresentados, é imprescindível que se crie a regulamentação do meio eletrônico que poderá minimizar essa violação indiscriminada e assim poderá permitir controle e identificação dos violadores virtuais. Segundo Tânia Yasuko Hirata Takao, à diversas sugestões para se proceder a essa regulamentação que poderia ser iniciada da seguinte maneira:

a) Tornar obrigatória a identificação dos usuários perante o provedor de acesso à Internet, como mecanismo apto a controlar o meio eletrônico e permitir a identificação do violador virtual. Tais dados seriam utilizados somente mediante autorização judicial.

Recentemente, o Senado Federal aprovou Projeto de Lei tipificando condutas criminosas praticadas na Internet. Por este projeto (nº. 89/2003), os provedores de acesso à Internet seriam obrigados a manter, de forma segura, dados referentes aos acessos dos usuários, pelo prazo de 03 (três) anos, para uso judicial.

b) A criação de novo parágrafo ao tipo penal previsto no art. 184 do Código Penal, pois atualmente somente a conduta que visa lucro é tipificada. Apontamos a necessidade de tipificação como crime a violação sem lucro, pois também representa agressão ao direito do autor, com cominação diferenciada de pena ao violador que não auferiu e qualificando a conduta do que obteve vantagem econômica.

c) A reparação do dano decorrente da utilização indevida de obras literárias na Internet. A LDA atual prevê que o dano material será calculado com base na exata medida do número de exemplares fraudulentos **ou**, em sendo estes dados desconhecidos, a indenização corresponderá ao valor de 3.000 (três mil) exemplares da obra indevidamente utilizada.

No caso do limite dos exemplares da LDA, trata-se de publicação material e não virtual, portanto este critério é insuficiente para os danos decorrentes da Internet, cuja dimensão extrapola o mundo material que controlamos. No mundo virtual hoje sem controle absoluto fica inviável contar e ter como base o número de acessos obtidos pela obra violada (o número de acessos equivaleria ao número de exemplares) o que provavelmente superaria o limite estabelecido na Lei dos Direitos Autorais, qual seja, o de 3.000 (três mil) exemplares.

No âmbito do campo dos danos morais, existem duas possibilidades para sua configuração: autor ceder uso e mesmo que haja recebimento de vantagem econômica, a obra continua sendo do criador, devendo ser reconhecida a paternidade; ou uso sem autorização e sem reconhecimento, que configuram-se a afronta aos direitos morais inerentes aos autores, sendo cabível a indenização decorrente do dano moral, cuja reparação dos danos quanto aos danos morais deve ser feita nos moldes previstos na legislação civilista hodierna.²³

São várias as razões para que se legisle uma regulamentação do meio eletrônico para a manutenção da tutela autoral na Internet como uma forma de o direito acompanhar a evolução dos meios eletrônicos e resguardar a propriedade intelectual, já que âmbito Jurídico não se responsabiliza, nem de forma individual, nem de forma solidária, pelas opiniões, idéias e conceitos emitidos nos textos, por serem de inteira responsabilidade de seu(s) autor(es), com

²³ TAKAO, Tânia Yasuko Hirata. **A violação dos direitos autorais na Internet: a regulamentação do meio eletrônico diante das inovações tecnológicas**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 55, 31/07/2008.

isso a uma total exposição do autor por não ter uma legislação adequada para garantir seus direitos ante a internet.

3.3 Pirataria na Internet

O que se têm como uma relação direta com a pirataria, é essa incansável - e incontrolável e para muitos natural a atividade humana de copiar, reproduzir e se apoderar de obras intelectuais de outrem com finalidade lucrativa sem respeitar os direitos dos criadores originários, tornando-se um dos maiores flagelos neste mundo agora globalizado, em que literalmente tudo é copiado e reproduzido sem qualquer possibilidade de controle ou restrição a curto ou médio prazos, malgrado os esforços resultantes do estudo e da aplicação do Direito Autoral.

Vê-se assim que a chamada pirataria não é uma prática exclusivamente contemporânea. É evidente que o avanço da tecnologia permite que a contrafação seja uma prática difundida e lucrativa, já que a cópia de obra alheia resulta em exemplares muitas vezes praticamente idênticos ao original e de custo muito reduzido, prejudicando-se em muitos casos a qualidade da obra e o investimento feito e sua concepção, manufatura e distribuição.²⁴

O recém inaugurado ramo do Direito que tenta voltar-se para o estudo e a regulamentação da propriedade intelectual de forma particular, encontra nestes atos comuns barreiras ora intransponíveis face a imensidão desse mundo virtual globalizado

Todos são unânimes em afirmar que antes da invenção da prensa de tipos móveis por Gutemberg no século XV, não havia motivo para muita preocupação com a reprodução de obras intelectuais - na época, que eram basicamente literárias e de artes plásticas - já que o simples ato de escrever um livro, pintar um quadro ou esculpir uma estátua se revestia de grande dificuldade em função das rudimentares ferramentas então à época existentes, portanto hoje todos os juristas, advogados e especialistas consideram a invenção de Gutemberg a pedra fundamental do Direito Autoral. A viabilidade de se reproduzir qualquer obra literária em mais de um exemplar ou cópia foi o berço fértil da contrafação e da pirataria, gerando um verdadeiro *boom* de utilização ilegal por toda as partes do mundo.

O conceito de pirataria que está hoje na ordem do dia é o da pirataria intelectual: a utilização, reprodução e cópia desautorizadas de obras intelectuais do engenho humano, com finalidade econômica. Produtos de consumo, marcas registradas, patentes de invenção, obras

²⁴ PARANAGUÁ, Pedro. **Direitos Autorais**. São Paulo: Editora FGV, 2009. Pag.15

literárias, artísticas e científicas tudo hoje é objeto de reprodução e cópia ilegal, gerando bilhões de dólares de prejuízo aos titulares dos direitos e aos mercados estabelecidos, além de prejudicar sobremaneira o desenvolvimento de novas tecnologias.

Hoje, com toda uma parafernália legal e física à disposição para buscar maior controle sobre as atividades de contrafação, a pirataria digital ainda é uma sombra que paira sobre o globo, na esteira da vertiginosa velocidade e imensidão informativa da grande rede de computadores Internet. Criptografia, codificação, *firewalls*, assinatura digital e outras salvaguardas tecnológicas que vêm sendo freneticamente desenvolvidas não são, nem serão, tão cedo capazes de estancar o fluxo avassalador da pirataria de obras intelectuais que se processa na Web.

É árdua e complexa a tarefa com que se deparam os juristas e advogados do nosso tempo em vista da vertiginosa evolução da tecnologia - de que o Direito Autoral é irremediavelmente refém - e com a literalmente impossível missão de controlar a contrafação digital.

Todos os seguimentos da sociedade trata o mundo virtual da Internet até o momento como incontrolável, e ainda sua ampliação com a mais recente entrada em operação da Internet 2, de uso apenas acadêmico e 45 vezes mais veloz do que a original, bem como pelo menos outras duas redes de computação em gestação nos laboratórios do Primeiro Mundo, desenha-se no horizonte a materialização da *Information SuperHighway*, a superestrada da informação, que trará em seu bojo a televisão e o rádio transmitidos digitalmente, o cinema de alta definição, a banda larga e outros prodígios da tecnologia contemporânea, certamente combustível fácil - e fértil - para as atividades dos piratas ²⁵

A pirataria é uma atividade altamente lucrativa, que não gera impostos para os países, nem *royalties* para os titulares dos direitos e muito menos segurança para o consumidor, é uma enfermidade que se alastra exponencialmente, um vírus que contamina toda a sociedade mundial do Terceiro Milênio. Todos os esforços, legais, políticos e econômicos que forem adotados para o controle e o combate da pirataria são tacanhos diante da urgente necessidade de desenvolvimento de uma política mundial voltada para o problema, tão sem fronteiras quanto a própria Internet.

Pirataria é como se identifica o proceder de subtrair o que é original e deste fazer diversas cópias sem autorização do seu criador ou detentor dos direitos para obtenção de

²⁵ GRECO, Marco Aurélio; MARTINS, Ives Gandra Silva (coordenadores). **Direito e Internet: relações jurídicas na sociedade informatizada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. Pag: 46 à 52.

lucro. Um dos mais sérios problemas a ser solucionado pelos legisladores no campo da Internet quanto à garantia dos Direitos autorais.

Apesar de já haver alguns casos de tentativas nesta área, é de difícil controle, o desafio é que se crie mecanismo onde possa detectar o desrespeito de todos os direitos autorais de programas, músicas, letras e textos, pois é simples e fácil pegar um programa, compactar e colocar na Internet, ou mesmo copiar e transformar qualquer coisa que se deseje sem dar a mínima atenção aos direitos do autor.

É um engano pensar que os crimes de informática são cometidos apenas por especialistas, "expert", pois com a evolução dos meios de comunicação, o aumento de equipamentos, o crescimento da tecnologia e, principalmente da acessibilidade e dos sistemas disponíveis, qualquer pessoa pode ser um criminoso de informática, o que requer apenas conhecimentos rudimentares para tanto, uma pessoa com o mínimo de conhecimento é potencialmente capaz de cometer crimes de informática.

Fatos assim já ocorreram e foram alvos de processos, como acontecem diariamente dentro da rede, e sem que dos que se utilizam desse procedimento preocupem-se menos quando colocam na íntegra o conteúdo, como aconteceu com o brasileiro Augusto Cesar B. Areal, que descobriu uma página com vários instrumentos de busca ("*search engines*") que ele havia feito, copiada na íntegra por usuário da rede, e criou uma página com o código escrito por ele, inclusive na mesma ordem que se encontrava na página original.

Só que, casos como este são comuns, e qualquer página está sujeita a este tipo de procedimento, é inerente ao ser humano dispor-se de práticas que lhes traga benefícios e com a Internet não seria diferente, é por isso, se saber que nesse processo está alguém manipulando informações a todo instante, por saber também ser impossível concluir se é mesmo cópia, pois coincidências acontecem, há porém, casos de imagem e textos que são copiados integralmente, o tipo mais usado na Internet, feitos por usuários comuns, como no caso de obras de autores famosos, textos e músicas que são disponibilizados na rede.²⁶

3.4 Casos concretos de Pirataria na Internet no Brasil

Conforme foi mostrado que a irregularidade na internet é avassaladora, no entanto temos muito poucos casos concretos para citar, sendo assim uma demonstração para criação de uma legislação específica como ferramenta para coibir o ato ilícito na internet.

²⁶ NOGUEIRA, Sandro D'Amato. **Manual do Direito Eletrônico**. São Paulo: Editora BH, 2009. Pag: 224.225.

Departamento de Investigação de Crimes de Pirataria pela Internet da ADEPI foi responsável pela investigação que levou ao primeiro caso de condenação por pirataria on-line.

Nesta semana, a juíza da Vara Criminal de Santos, em São Paulo, proferiu a primeira condenação em um caso de investigação de pirataria na internet. O autor do site www.cdpoint.org.br, que vendia filmes e CDs ilegais, Marcos Roberto Lui, foi condenado à pena de dois anos de reclusão e dez dias multa, além de ter de arcar com as despesas processuais. "Este é um marco para a investigação de pirataria no Brasil, pois raramente, acontece a efetiva condenação do acusado, especialmente em casos de venda pela Internet", explica Carlos Alberto de Camargo, diretor da Associação de Defesa da Propriedade Intelectual (ADEPI), responsável pela investigação deste caso.

A ADEPI iniciou a investigação em 2003, com a identificação, localização e obtenção de evidências de que o site realmente praticava a venda de filmes piratas. A partir daí, a associação prestou uma denúncia sobre o caso. Em março de 2004, a polícia civil realizou a busca e apreensão no endereço do site, localizado em São Vicente, São Paulo. A associação foi assistente de acusação no processo instaurado. "O argumento da juíza é uma prova de que o Brasil está cada vez mais atuante contra a pirataria, que gera desemprego para a indústria e perda de divisas para o País", diz Carlos Alberto. Embora o réu tenha alegado estar desempregado e praticado a pirataria por necessidade, a juíza julgou inadmissível que, em uma sociedade organizada, aqueles que suportem dificuldades financeiras ou econômicas busquem superá-las através de atividade criminosa, lesando patrimônio alheio. À tal decisão cabe recurso²⁷

Extraído de: **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** - 26 de Março de 2010

TJ condena comerciante de DVD pirata.

Seguindo voto do relator, Benedito do Prado, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) reformou decisão de 1º grau que absolvía o comerciante Sinvaldo Mendes Ribeiro, por violação de direitos autorais. Acolhendo parecer da Procuradoria-geral de Justiça, o magistrado entendeu como impossível a absolvição do acusado, que vendia em seu estabelecimento comercial, denominado Virtual Games, mais de 400 discos de vídeo digital e cartuchos para vídeo-game falsificados.

No entanto, levando em consideração os bons antecedentes de Sinvaldo, o relator optou pela substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito. O comerciante deverá prestar serviços à comunidade e pagar multa de um salário mínimo, valor que deverá ser parcelado em quatro parcelas. Sinvaldo deverá trabalhar uma hora por dia em benefício da comunidade, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho, em local a ser designado pelo juízo da 11ª Vara Criminal da Capital.

A ementa recebeu a seguinte redação.

Apelação criminal. Recurso ministerial. Violação de Direito Autoral (artigo 184, § 2, C). Absolvição. Impossibilidade. I -Do arcabouço probatório verifica-se que a conduta do acusado subsume-se perfeitamente ao crime de violação dos direito autorais (expor à venda discos de vídeo digitais e cartuchos para vídeo-game, por conseguinte, impossível de absolvição, nos termos do artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal. Reforma a sentença para condenar o apelado, nas sanções do artigo 184, § 2º do CP. II -Apelação conhecida e provida.²⁸

Engenheiro é preso por suspeita de promover pirataria na internet
Namorada do suspeito também foi presa em São José dos Campos.

²⁷ COELHO, Renato/PREVIDELLI, Fátima/DOBBIN, Leonardo. **Direito Autoral na Internet**. Disponível em: [www. http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2010/07](http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2010/07)

²⁸ COSTA, Marco Aurélio de Oliveira. **O Direito e a Internet**. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/2135221/tj-condena-comerciante-de-dvd-pirata>.

Casal comandava site que permitia livre acesso a downloads de filmes.

Um engenheiro foi preso em São José dos Campos, a 97 km de São Paulo, por suspeita de promover a pirataria na internet. Segundo a polícia, ele e a namorada comandavam uma página que permitia ao usuários acesso livre a filmes e séries lançados recentemente.

O site estaria entre os cem mais visitados do Brasil. Ele foi criado em 2007, e desde então, recebeu mais de 32 milhões de acessos.

Além do engenheiro, que tem pós-doutorado, a namorada dele também foi presa. Computadores, uma impressora e dezenas de CDs de filmes originais e cópias foram apreendidos.

Os dois presos eram investigados havia dois anos pela Associação Antipirataria de Cinema e Música. Quando eles foram identificados, a polícia foi chamada. Os suspeitos estão entre os mais procurados do país. Eles serão investigados por violação de direitos autorais e podem pegar de dois a quatro anos de prisão.²⁹

Operação contra pirataria na internet detém cinco pessoas

I-Commerce 2 quer cumprir 49 mandados de busca e apreensão nesta terça.

Para isso, 200 policiais participam da ação em nove Estados e no Distrito Federal.

A operação I-Commerce 2, realizada pela Polícia Federal, deteve cinco pessoas na manhã desta terça-feira (1º): duas em São Paulo e três no Rio Grande do Sul. Além disso, foram apreendidos mais de 2 mil DVDs e CDs, computadores e impressoras. A ação visa combater a pirataria na internet de obras audiovisuais e de software.

Os 49 mandados de busca e apreensão continuam a ser cumpridos por 200 policiais em São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Bahia, Pará, Piauí, Rondônia e Distrito Federal. As buscas podem resultar em prisões em flagrante.

Os investigados, diz a PF, comercializam ilegalmente na internet aplicativos, games, músicas, filmes e seriados protegidos por direitos autorais. Eles responderão por essa violação, além do crime previsto na lei de proteção a direitos autorais de software. Nos dois casos, a pena máxima é de quatro anos de reclusão. A operação I-Commerce (referência ao comércio eletrônico ilegal, ou Illegal-Commerce) é resultado de investigações baseadas em representações de associações protetoras dos direitos autorais encaminhadas ao Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual (CNPC), órgão ligado ao Ministério de Justiça.

Perdas

Segundo a Associação Antipirataria Cinema e Música (APCM), 48% do setor fonográfico é tomado pela pirataria. Essa porcentagem responde pela perda de mais de 80 mil empregos formais, queda de mais de 50% no faturamento do setor e perda na arrecadação de impostos de R\$ 500 milhões anuais no país. Ainda de acordo com a associação, 59% dos DVDs comercializados no país não são originais e, globalmente, os estúdios de cinema perdem US\$ 6,1 bilhões com a pirataria (US\$ 1 bilhão somente na América Latina). Os principais responsáveis por esse prejuízo são a cópia de filmes piratas (39%) e o download pela internet (38%).³⁰

Processo de acusado de piratear músicas é arquivado:

A 1ª Vara Criminal de Curitiba confirmou a prescrição da Ação Penal contra Alvir Reichert Júnior, preso e acusado de comercializar músicas ilegalmente pela internet, e determinou o arquivamento do processo. O próprio Ministério Público afirmou, em parecer, que a sentença que inocentou o acusado transitou em julgado em novembro de 2009, mas a Associação Antipirataria Cinema e Música entrou com Recurso em Sentido Estrito pedindo a condenação de Reichert Júnior. O recurso foi rejeitado.

O MP deu parecer pela rejeição do recurso por alegando ilegitimidade ativa da associação. De acordo com a juíza Elizabeth Nogueira Calmon de Passos, a sentença

²⁹ COELHO, Renato/PREVIDELLI, Fátima/DOBBIN, Leonardo. **Direito Autoral na Internet**. Disponível em: [www. http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2010/07](http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2010/07)

³⁰ Idem, Ibidem.

transitou em julgado sem a habilitação de assistente de acusação. A entidade pedia a aplicação por analogia do artigo 31 do Código de Processo Penal, que prevê: em caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de continuar a ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Para a juíza, a associação não pode se enquadrar em nenhuma dessas hipóteses. "A enumeração constante do artigo 31 do CPC é taxativa e não simplesmente enunciativa", disse a juíza.

Reichert foi o primeiro preso no Brasil após a vigência da Lei 10.695/2003, que alterou o artigo 184 do Código Penal passando a abranger também violação de direitos autorais pela Internet. Ele foi preso em 2003 e a Justiça só recebeu a denúncia em 2007. À época, ao analisar o caso, a juíza Elizabeth declarou que pelo decurso do prazo a ação prescreveu e, por isso, houve uma "absolvição" técnica. Dessa forma, ele foi absolvido. A defesa foi feita pelo advogado Omar Kaminski.

Na época, o acusado era responsável pelo site MP3 Forever, foi preso em flagrante por violação de direitos autorais. Ele foi acusado de vender, pela internet, músicas em formato MP3 sem a autorização dos detentores *copyright*. Por ser réu primário, Reichert foi liberado uma semana depois ao pagar fiança no valor de 20 salários mínimos.³¹

Ante ao exposto como pirataria e sua gravidade, ver-se que as sanções nos casos concretos são mínimas para tamanho prejuízo causado pela ferramenta.

3.5 Internet e as Sanções no Ordenamento Jurídico Vigente.

O que temos hoje como sanção civil é o Título VII da lei 9610 /98, que diz:

Título VII: Das Sanções às Violações dos Direitos Autorais

Capítulo I: Disposição Preliminar

Art. 101. As sanções civis de que trata este Capítulo aplicam-se sem prejuízo das penas cabíveis.

Capítulo II: Das Sanções Civis

Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

Art. 103. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido. Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 104. Quem vender, expuser a venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior.

³¹ COSTA, Marco Aurélio de Oliveira. **O Direito e a Internet**. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/2346282/acusado-de-piratear-musicas-na-internet-e-absolvido-pela-justica>.

Art. 105. A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis; caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro.

Art. 106. A sentença condenatória poderá determinar a destruição de todos os exemplares ilícitos, bem como as matrizes, moldes, negativos e demais elementos utilizados para praticar o ilícito civil, assim como a perda de máquinas, equipamentos e insumos destinados a tal fim ou, servindo eles unicamente para o fim ilícito, sua destruição.

Art. 107. Independentemente da perda dos equipamentos utilizados, responderá por perdas e danos, nunca inferiores ao valor que resultaria da aplicação do disposto no art. 103 e seu parágrafo único, quem:

I - alterar, suprimir, modificar ou inutilizar, de qualquer maneira, dispositivos técnicos introduzidos nos exemplares das obras e produções protegidas para evitar ou restringir sua cópia;

II - alterar, suprimir ou inutilizar, de qualquer maneira, os sinais codificados destinados a restringir a comunicação ao público de obras, produções ou emissões protegidas ou a evitar a sua cópia;

III - suprimir ou alterar, sem autorização, qualquer informação sobre a gestão de direitos;

IV - distribuir, importar para distribuição, emitir, comunicar ou puser à disposição do público, sem autorização, obras, interpretações ou execuções, exemplares de interpretações fixadas em fonogramas e emissões, sabendo que a informação sobre a gestão de direitos, sinais codificados e dispositivos técnicos foram suprimidos ou alterados sem autorização.

Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgá-lhes a identidade da seguinte forma:

I - tratando-se de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos;

II - tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor;

III - tratando-se de outra forma de utilização, por intermédio da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

Art. 109. A execução pública feita em desacordo com os arts. 68, 97, 98 e 99 desta Lei sujeitará os responsáveis a multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.(...)³²

E estas Sanções Civis, estão aquém do que espera os autores de suas obras, estão aquém também, dos próprios defensores das causas que se apresentam no mundo Real do mundo recém criado e constituído Virtual.

³² Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.(...)Título VII: Das Sanções às Violações dos Direitos Autorais

Todas as Sanções Civis criadas para o mundo Real, torna-se ineficaz no mundo Virtual da Internet por tratar-se da criação de uma ferramenta sem controle, haja vista, esta, desenvolver-se à velocidade do pensamento de milhões de pessoas que os disponibilizam todos ao mesmo tempo nesse novo mundo.

Este, portanto é o motivo que vemos como defesa para se criar uma legislação específica, e que seria latente, caso fosse o Direito Autoral dissociado do criador da obra, o que é totalmente diferente, precisa sim que os legisladores estejam aptos a compreender a linguagem tecnológica voltada para a Internet, e estes sejam qualificados quanto ao tema.

Já que a cultura da reação deve ser abandonada, é preciso haver uma pró-ação, e, utilizar a capacidade humana de antever as conseqüências de um ato, visto que já temos uma base de conhecimento disponibilizada, pois o que ocorre no mundo da Internet é oposto à legalidade, visto que há ainda desconhecimento quanto a matéria de alguns Juízes e outras autoridades em relação à rede, para o exercício destes direitos e esses mesmos direitos ficam prejudicados, prejudicando assim os usuários da rede.

Pela grande abrangência da rede, há muitas pessoas que moram no Brasil, por exemplo, e colocam suas páginas em um servidor em outro país do seu interesse, ou mesmo por facilidade, como ocorreu muito nos primórdios da Internet brasileira, tempo em que as comunicações com o resto do mundo eram muito frágeis pela pouca estrutura de nossas Estatais Monopolistas, o que é totalmente diferente nos dias de hoje, onde já se pode dispor da Lei do Direito Autoral, inclusive na Internet.

Devido ao imenso poder de comunicação da Internet, há vários dados e informações que necessitam da proteção do Estado, uma vez que tais dados e informações têm sua importância maximizada na sociedade informatizada. A proteção do Estado deve ser realizada através de uma legislação criminal, sob todos os aspectos. É aí que deve entrar o Direito Criminal de Informática, com competência para solucionar os chamados crimes de informática que ocorrem constantemente nas redes de computadores, pois suas complexidade e dimensão permitem ações que causam prejuízos imensos e dificultam a identificação do criminoso.³³

O Direito Criminal da Informática deve ser elaborado com bastante eficiência e rapidez, com a finalidade de sistematizar um conjunto de normas referentes a crimes de informática, mantendo dessa maneira a privacidade das informações e a segurança das instituições. Todavia, para que se tenha o melhor entendimento possível, é importante que se

³³ ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito Autoral**, 4. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1980. Pag: 31,32.

tenha uma abertura da exata compreensão do significado do computador na vida de cada indivíduo.

Portanto, deve o legislador nacional redigir o Direito Criminal Brasileiro de Informática de modo a evitar os conflitos de interesses no meio informatizado, mantendo a segurança à privacidade e ao bem-estar social. Por isso, o legislador brasileiro deve transformar o Direito que trata dos crimes de informática em lei. .

Quanto ao direito patrimonial este traduz-se na fruição econômica total ou parcial da obra pelo autor, em geral, com formas previstas em lei. Possui limitação temporal, sendo transmissível aos sucessores.

3.6 Principais mudanças propostas na modernização da Legislação Autoral

O Ministério da Cultura submete à Consulta Pública, entre 14 de junho e 28 de julho, o anteprojeto de lei que moderniza a Lei de Direitos Autorais (9.610/98). A proposta está baseada na necessidade de harmonizar a proteção dos direitos dos autores e artistas, com o acesso do cidadão ao conhecimento e à cultura e a segurança jurídica dos investidores da área cultural.

Veja os principais pontos de mudança:

O que muda para o Autor:

Maior controle da própria obra: o novo texto torna explícito o conceito de licença (autorização para uso sem transferência de titularidade). No caso dos contratos de edição, necessários para exploração comercial das obras, não serão admitidas cláusulas de cessão de direitos. A cessão de direitos terá de ser feita em contrato específico para isso.

Reconhecimento de autoria: arranjadores e orquestradores, na música, e diretores, roteiristas e compositores da trilha sonora original, nas obras audiovisuais, passam a ser reconhecidos de forma mais clara como autores das obras.

Obra encomendada: o criador poderá recobrar o direito em certos casos; terá garantia de participação em usos futuros não previstos; e poderá publicá-la em obras completas.

Prazo de proteção das obras: continua de 70 anos. Nas obras coletivas, será de 70 anos a partir de sua publicação.

Supervisão das entidades de gestão coletiva: associações de todas as categorias e o escritório central de arrecadação e distribuição de direitos de execução musical devem buscar eficiência operacional, por meio da redução dos custos administrativos e dos prazos de distribuição dos valores aos titulares de direitos; dar publicidade de todos os atos da instituição, particularmente os de arrecadação e distribuição. Elas terão ainda de manter atualizados e disponíveis o relatório anual de suas atividades; o balanço anual completo, com os valores globais recebidos e repassados; e o relatório anual de auditoria externa de suas contas.

Instância para resolução de conflitos: será criada uma instância voluntária de resolução de conflitos no âmbito do Ministério da Cultura. Hoje, conflitos relacionados aos direitos autorais só podem ser resolvidos na justiça comum.

O que muda para os cidadãos:

Acesso à cultura e ao conhecimento: haverá novas permissões para uso de obras sem necessidade de pagamento ou autorização. Entre elas: para fins didáticos; cineclubes passam a ter permissão para exibirem filmes quando não haja cobrança de ingressos; adaptar e reproduzir, sem finalidade comercial, obras em formato acessível para pessoas com deficiência.

Reprodução de obra esgotada: está permitida a reprodução, sem finalidade comercial, das obras com a última publicação esgotada e também que não têm estoque disponível para venda.

Reprografia de livros: haverá incentivo para autores e editoras disponibilizarem suas obras para reprodução por serviços reprográficos comerciais, como as copiadoras das universidades. Cria-se para isso a exigência de que haja o licenciamento das obras com a garantia de pagamento de uma retribuição a autores e editores.

Cópias para usos privados: autorizadas as cópias para utilização individual e não comercial das obras. Por exemplo, as cópias de segurança (backup); as feitas para tornar o conteúdo perceptível em outro tipo de equipamento, isto é, para fins de portabilidade e interoperabilidade de arquivos digitais. Medidas tecnológicas de proteção (dispositivos que impedem cópias) não poderão bloquear esses atos.

Segurança para o patrimônio histórico e cultural: instituições que cuidam desse patrimônio poderão fazer reproduções necessárias à conservação, preservação e arquivamento de seu acervo e permitir o acesso a essas obras em suas redes internas de informática. Não se trata de colocar as obras disponíveis na internet para acesso livre.

O que muda para os investidores:

Punição para quem paga jabá: o pagamento a rádios e televisões para que aumentem a execução de certas músicas será alvo de punição, caracterizada como infração à ordem econômica e ao direito de acesso à diversidade cultural.

Remuneração aos produtores de obras audiovisuais: produtores de obras audiovisuais passam a ter direito de remuneração pela exibição em cinemas e emissoras de televisões.

Permissão para explorar obras de acesso restrito: passam a ter a possibilidade de pedir uma autorização para comercializar obras que estejam inacessíveis ou com acesso restrito. Para isso, devem solicitar ao Estado a licença não voluntária da obra.

Estímulo a novos modelos de negócios no ambiente digital: prevê claramente direitos em redes digitais, definindo a modalidade de uso interativo de obras e a quem cabe sua titularidade. As mudanças no texto darão mais segurança para que os titulares se organizem para exercerem seus direitos e melhorarão a relação entre autores, usuários, consumidores e investidores. Dessa forma, essa revisão já coloca o funcionamento da economia digital no Brasil no rumo certo e prepara as bases para uma discussão mais ampla, que deverá ser feita nos próximos anos no mundo todo.

Com base nas contribuições recebidas, o governo federal consolidará o texto final do anteprojeto de lei que será encaminhado ao Congresso Nacional ainda em 2010.³⁴

Os principais pontos de mudanças que estão sendo apresentados como proposta, amplia o acesso à criação, sem contudo disponibilizar ainda uma eficaz forma de controle, ainda assim, vê-se que fica esse controle à cargo do próprio autor sobre sua obra, neste caso é claro que a legislação apresentada ainda está distante de acompanhar o mesmo suprir as

³⁴ MINISTÉRIO DA CULTURA, 14 DE JUNHO DE 2010 1 COMENTÁRIO.

Disponível em: www.internetlegal.com.br/topicos/direitos-autorais.

necessidades que se precisa nesse seguimento de controle e portanto é fato que precisa ser ainda mais aprofundada essa discussão que viabilize a criação de mecanismos eficazes de proteção do autor, nitidamente diferente das que ora estão sendo apresentadas onde se vê e se defende muito mais a liberdade da cultura em detrimento da proteção do autor.

CONCLUSÃO

A pesquisa sobre o tema mostra ser o mesmo extremamente amplo além de ser instigante, pois é um campo quase inexplorado, justamente por termos uma cultura reativa, por esse motivo, veremos nos próximos tempos muita discussão, muitas brigas, muitas liminares, até que se crie um comportamento em relação à matéria.

A criação da Lei inaugura o direito do cidadão e decorre da necessidade social, e se adapta de acordo com elas, pois o direito é feito pelos homens e sendo então fruto da sua mente, portanto, quando muda a mente, muda-se a Lei e o direito.

Para o tempo que o Direito nasceu, este se difere do momento atual, o fruto das mentes humanas já tem conhecimento prévio das coisas e estes são subsídios, são poderes de criação capazes de antecipar-se, o que a mente humana cria hoje são apenas instrumentos de evoluções naturais, então, quando se amplia a mente se amplia o direito, e todos são unânimes de que é preciso se criar uma legislação específica para viver nesse mundo virtual e que tenha uma linguagem universal.³⁵

As ofensas aos direitos autorais ainda são muitas e na Internet ficou muito mais disponível, a tendência é essas práticas de ofensas aumentarem, pois pirataria e roubo de idéias originais irão sempre existir.

Se liberdade de expressão é um direito muito protegido em todo o mundo, e com certeza continuará sendo, e deverá ser. Agora é preciso proteção dessa liberdade sem que seja usada por criminosos de diversas categorias e para isso é preciso criar uma legislação que nos coloque ante a proteção da lei.

A liberdade de expressão visa proteger o direito de que todos possam expressar sua opinião, pois no compartilhar de pensamentos entre as pessoas pode se encontrar solução para vários problemas que afligem a humanidade, assim ela visa garantir que ninguém seja constrangido à calar-se quando pode melhorar algo e contribuir efetivamente com a sociedade globalizada.

Algo novo poderá surgir para humanidade, na verdade é que a ciência e a tecnologia da informação que tem como seu produto principal a Internet têm nos tornados cada vez mais unidos, mais livres, mais conscientes de nosso poder de criação só precisamos criar métodos de proteção para os direitos dos autores.

³⁵ PARANAGUÁ, Pedro. **Direitos Autorais**. São Paulo: Editora FGV, 2009. Pag.: 65 à 67.

Portanto, quanto mais a busca pela liberdade de criação cresce, maiores são as tentativas de evitar o desenvolvimento dessa ideologia, justamente por haver um distanciamento cada vez maior entre a lei e a cultura digital.

Podemos ainda registrar como conclusão que, pelas características do comércio eletrônico via internet, o assunto vai além fronteiras físicas nacionais, e este comércio é desenvolvido tempo real simultaneamente, que envolve diferentes culturas, sistemas jurídicos enfoques no que tange aos direitos autorais (*copyright e droit d'auteur*),

É também passível de observação os esforços governamentais e legislativos, nos países economicamente mais desenvolvidos, de se encontrar mecanismos para a confecção de textos legais com vistas a preservação dos direitos autorais do comércio eletrônico via Internet e em virtude da carência de textos legais que contemple a nova situação dos direitos autorais no comércio eletrônico desenvolvido na internet, observa-se que, de uma maneira geral, a legislação já existente para a proteção das obras intelectuais, definidas e elencadas como tal nos ordenamentos jurídicos nacionais, é a utilizada para a solução de controvérsias surgidas no campo digital.

Portanto, o objeto deste estudo trata do interesse nos mecanismos legais para garantia dos direitos autorais no âmbito globalizado, visto que as fronteiras físicas não são barreiras intransponíveis ao *e-commerce* pela internet, este que é o mecanismo mais atual, e com certeza surgirão conflitos jurídicos advindos da proteção aos direitos autorais nesse mercado digital, envolvendo diversos países, culturas, competência jurisdicional, sistemas jurídicos, enfoques doutrinários.³⁶

Finalmente, conclui-se que, no mundo virtual a sociedade encontra-se refém de um processo ao qual está fora de suas possibilidades de reagir como lhes é comum culturalmente nos moldes atuais, visto que o desenvolvimento tecnológico se amplia em proporções humanamente impossíveis de acompanhar por um direito lento e reativo cujos legisladores tentam ampliar nessa área de atuação.

Os fatos demonstram que se está refém de uma rede sem controle, e que mesmo que algum autor se permita ficar distante desse mundo globalizado, pode o mesmo ter sua obra disponibilizada sem o seu prévio conhecimento dirá com sua autorização

³⁶ TAKAO, Tânia Yasuko Hirata. **A violação dos direitos autorais na Internet: a regulamentação do meio eletrônico diante das inovações tecnológicas.** In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 55, 31/07/2008.

REFERÊNCIAS

- ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito Autoral**, 4. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- BRASIL, Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.(...)Título VII: Das Sanções às Violações dos Direitos Autorais
- BRASIL, Lei do Império de 11 de Agosto de 1827. Registrada a fl. 175 do livro 4.º do Registro de Cartas, Leis e Alvarás. Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 17 de agosto de 1827. – Epifânio José Pedrozo
- BRASIL. Lei 5.988 de 14 de Dezembro de 1973, Artigo 49
- BRASIL, Constituição Federal 1988 art5º, inciso XXVI
- CABRAL, Plínio. **A Nova Lei de Direitos Autorais** . Porto Alegre: Sagra Luzzato, 1998.
- CHAVES, Antônio. **Criador da Obra Intelectual**. São Paulo: LTR, 1995.
- COELHO, Renato/PREVIDELLI, Fátima/DOBBIN, Leonardo. **Direito Autoral na Internet**. Disponível em: [www. http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2010/07](http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2010/07). Acesso em 21/05/2011.
- COSTA, Marco Aurélio de Oliveira. **O Direito e a Internet**. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/>. Acesso em 22/05/2011
- GANDELMAN, Henrique. **De Gutemberg à Internet: direitos autorais na era digital**. 4. ed. ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- GRECO, Marco Aurélio; MARTINS, Ives Gandra Silva (coordenadores). **Direito e Internet: relações jurídicas na sociedade informatizada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- MINISTÉRIO DA CULTURA, 14 DE JUNHO DE 2010 1 COMENTÁRIO. Disponível em: www.internetlegal.com.br/topicos/direitos-autorais. Acesso em 22/05/2011
- NOGUEIRA, Sandro D´amato. **Manual do Direito Eletrônico**. São Paulo: Editora BH, 2009.
- OLIVEIRA, Michael Vinícius de. **Propriedade intelectual: a influência do copyright nos direitos autorais e seu controle pela mídia**. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/14677>>. Acesso em: 09/05/2011
- PARANAGUÁ, Pedro. **Direitos Autorais** . São Paulo: Editora FGV, 2009.
- SANTOS, Manuela. **Direito Autoral na Era Digital**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- TAKAO, Tânia Yasuko Hirata. **A violação dos direitos autorais na Internet: a regulamentação do meio eletrônico diante das inovações tecnológicas**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 55, 31/07/2008. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index>. Acesso em 21/05/2011.